

Parecer n.º	DSAJAL 161/19
Data	13 de agosto de 2019
Autor	Maria José Castanheira Neves

Temáticas abordadas	Eleitos Locais Eleitos em regime de não permanência Ajudas de custo
----------------------------	---

Em referência ao ofício n.º..., sobre o assunto mencionado em epígrafe, mais concretamente sobre se um vereador em regime de não permanência tem ou não direito a ajudas de custo quando se desloca por motivo de serviço a locais situados dentro do próprio município, temos a informar o seguinte:

Ajudas de custo por motivo de serviço

As ajudas de custo têm por objetivo compensar as despesas acrescidas de alimentação e de dormida dos eleitos locais, quando se deslocam por motivos de serviço, ou dos eleitos locais em regime de não permanência, quando se deslocam para assistir às sessões ou reuniões dos seus órgãos.

O n.º 1 artigo 11.º do Estatuto dos Eleitos Locais, lei n.º 29/87, de 30 de junho na sua atual redação, estabelece que os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo para o funcionalismo público, quando se deslocarem por motivo de serviço para fora do município.

Note-se que o direito a ajudas de custo também é aplicável aos eleitos das freguesias, dado o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

As ajudas de custo têm por objetivo compensar as despesas acrescidas de alimentação e de dormida dos eleitos locais pela deslocação temporária do seu domicílio habitual, por motivos ligados ao desempenho de funções autárquicas ou de funções em entidades intermunicipais.

No entanto, **só há este direito se a deslocação em serviço se efetuar para fora da área municipal** ou da freguesia. De facto, os eleitos locais exercem a sua atividade autárquica em todo o respetivo território do município ou da freguesia, pelo que só quando o serviço os faça deslocar para além dessa área é que terão direito a ser ressarcidos pelas despesas suplementares que tal deslocação acarrete.

Remetendo esta norma para o regime das ajudas de custo vigente na função pública,

atualmente o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que só haverá direito a ajudas de custo nas deslocações diárias (realizadas num período de 24 horas), se se realizarem para além de 20 km dos limites autárquicos, e nas deslocações por dias sucessivos, se se realizarem para além de 50 km desses limites.

Às deslocações ao estrangeiro aplica-se um outro diploma, igualmente por remissão do regime do emprego público, o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

Ajudas de custo para assistir a reuniões

Para além das ajudas de custo por motivo de serviço a que têm direito todos os eleitos, os *eleitos em regime de não permanência* têm, ainda, direito a ajudas de custo quando se deslocem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias dos respetivos órgãos ou das comissões que integrem, desde que este diste a mais de 20 km do local das reuniões (n.º 2, do artigo 11.º do Estatuto dos Eleitos Locais).

A razão da existência do direito a ajudas de custo nestas hipóteses consubstancia-se no facto de se entender que o exercício de funções sem remuneração justifica que o cumprimento das suas obrigações legais como autarcas não seja onerado com gastos pessoais.

Ou seja, pretende-se compensar quem, não sendo remunerado pelas funções que exerce, é obrigado a deslocar-se do seu domicílio para assistir às reuniões do órgão a que pertence ou das comissões das assembleias deliberativas em que está integrado.

Sendo o domicílio o lugar da residência habitual – n.º 1 do artigo 82.º do Código Civil – e não sendo necessário pela lei eleitoral das autarquias locais estar-se recenseado na autarquia onde se foi eleito (artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto), compreende-se a importância desta norma.

Mais, podendo ser-se eleito para um órgão de uma determinada autarquia sem se estar

recenseado nessa autarquia, ou seja, pode-se residir noutra local, é importante que quem não é remunerado seja, por maioria de razão, ressarcido das despesas que suporta com as deslocações do seu domicílio para assistir às reuniões autárquicas (ajudas de custo e subsídio de transporte).

Em reunião de coordenação jurídica realizada, em 11 de novembro de 2013, entre a DGAL, as cinco CCDR e a IGF foi aprovada sobre o tema a seguinte conclusão, relativamente à questão das ajudas de custo e subsídio de transporte dos vereadores em regime de não permanência no que respeita às deslocações que realizam para assistirem às sessões das assembleias municipais:

Pergunta:

Os vereadores em regime de não permanência têm direito a ajudas de custo e a subsídio de transporte quando assistam às sessões da assembleia municipal?

Solução interpretativa:

Os vereadores em regime de não permanência têm direito a ajudas de custo e a subsídio de transporte quando assistam às sessões da assembleia municipal.

Fundamentação:

Os vereadores têm o dever de assistir às sessões da assembleia municipal (n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro). Assim, quando o exercício de funções não seja remunerado (regime de não permanência), e por um argumento de identidade de razão com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º («Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo quando se deslocam do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos») e no n.º 2 do artigo 12.º («Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte quando se deslocam do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos») do Estatuto dos Eleitos Locais, os vereadores têm direito a

ajudas de custo e a subsídio de transporte, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril (regime do abono de ajudas de custo e transporte por motivo de serviço público), para cumprimento deste dever legal.

Esta conclusão foi homologada pelo Secretário de Estado com tutela sobre as autarquias locais em 11 de março de 2014.